CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA TAILAN CRISTO FERRARI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR Eliesio Braz Bolzani,** brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TAILAN CRISTO FERRARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 26.837.123/0001-75, situada na Rua Luis Signorelli, Nº 135, Bairro Vila Lenira, Colatina/ES, CEP.: 29702-470, neste ato por sua representante/proprietário **TAILAN CRISTO FERRARI**, brasileiro, casado, microempreendedor individual, portador da Carteira de Identidade nº. 3557800 - ES e do CPF 127.319.297-40, residente e domiciliado na Rua Luis Signorelli, Nº 135, Bairro Vila Lenira, Colatina/ES, CEP.: 29702-470, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem na forma **DO PROCESSO ADMINISTRATATIVO INICIADO PELO PROTOCOLO Nº. 366/2018,** firmar o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema informatizado de sonorização, operação do sistema de projeção multimídia e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder legislativo durante ano de 2019, conforme proposta anexa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATRADA desenvolverá os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Câmara, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, **conforme tarefas especificadas TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o **valor global de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais),** a ser pago em **11 (onze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (mil e cem reais),** a partir de 1º de fevereiro de 2019 até 31 dezembro de 2019.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo fiscal do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina para o exercício financeiro de 2019 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
5.1. O preço é fixo e irreajustável.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA
6.1. O Contrato vigerá a **partir do dia 1º de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.**

7. CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1 - Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.
7.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3 - Designar servidor para acompanhar a execução do objeto contratado, através de Portaria;

7.2 - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o INSS e FGTS;
7.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;
7.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;
7.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;
7.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.
7.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
b) Cópia da identidade e CPF ou CNH do (s) proprietário (s) autenticada em Cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” do subitem referido.

8.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) a decretação de falência;
e) a dissolução da sociedade;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a

CONTRATANTE notificar a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

9.4. A Administração poderá rescindir o presente contrato na forma do art. 77 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme em 03 (três) vias as partes e as testemunhas.

Colatina -ES, 10 de Janeiro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

TAILAN CRISTO FERRARI
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objetivo desta licitação é Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema informatizado de sonorização e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder Legislativo durante ano de 2019.

1.2. A empresa contratada desenvolverá os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Câmara, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham-se funcionando regularmente, de maneira eficiente e segura.

1.3. O contrato vigorará de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

1.4. O valor pago, mensalmente, corresponderá tanto à manutenção preventiva quanto a corretiva. A manutenção preventiva será feita uma vez por mês e deverá ser atestada através de um documento que mostre quando o serviço foi realizado e o que foi feito.

1.5. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1.6. O contrato será fiscalizado por um funcionário designado pelo presidente da Câmara Municipal de Colatina, a ser designado em ato administrativo.

1.7. A empresa contratada deverá ter em seus quadros funcionário habilitado para desenvolver a função e manter o sistema de som funcionando adequadamente.

1.8. Quando ocorrer de algum equipamento ou peça quebrar, o Contratado deverá informar, através de um documento, a Contratante o que está com defeito e caberá a Contratada coletar orçamentos e promover o conserto.